

Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Plano Nº 032 - Plano Online 2GB

Requerimento de Homologação Nº 8891

1 - Aplicação

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é aplicável pela autorizatária CLARO S.A., doravante denominada CLARO, em sua respectiva área de Autorização, estando disponível a quaisquer interessados que habilitem suas estações móveis nessa

empresa. Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço se aplica às comunicações realizadas para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo. Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço será ofertado a todos os usuários e pretendentes usuários, os quais têm o direito de livre opção, migração e vinculação, a qualquer tempo, a Planos Alternativos de Serviço da CLARO.

2 - Características deste Plano de Serviço

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é ofertado, preferencialmente, a clientes pessoa física, interessados na contratação mensal de uma franquia mínima obrigatória, em minutos, estipulada no item 10.3.1 deste Plano de Serviço. Após o consumo da franquia de minutos contratada, os serviços utilizados serão cobrados como excedentes, quando for o caso, de acordo com os valores descritos neste plano de serviço, no item 10.3.1.

Além disso, o usuário deverá contratar, obrigatoriamente, o pacote de internet indicado no item 10.4.1.

Para este Plano de serviço a Claro garantirá o mínimo de 20% da velocidade nominal contratada até 31/10/2013, 30% de 01/11/2013 até 31/10/2014 e 40% a partir de 01/11/2014 de acordo com a tecnologia da área de cobertura, sendo (i) GSM GPRS: até 60kbps para download e até 15kbps para upload; (ii) GSM EDGE: até 120 kbps para download até 60kbps para upload e (iii) 3G HSDPA: até 1Mbps para baixar arquivos da internet (download) e até 128Kbps para enviar arquivos para a internet (upload), (iiii) 4G: até 5Mbps para download e 512Kbps para upload, podendo sofrer variações conforme condições topográficas, climáticas, localização do usuário, distância da Estação Rádio Base (ERB), número de clientes utilizando os serviços simultaneamente, entre outros fatores.

Após a utilização de todo o pacote de franquia de internet contratado, conforme consta do item 10.4.1, o usuário terá sua velocidade reduzida até o próximo ciclo de faturamento. O usuário estará sujeito ao bloqueio da navegação caso ultrapasse o

tráfego em 3 (três) vezes à sua franquia de internet contratada.

O usuário poderá trafegar dados fora da rede da Claro, devendo pagar o valor por MB trafegado indicado neste plano de serviço, no item 10.4.2.

Para o pacote de SMS, descrito no item 16.1, está contemplado a quantidade máxima de 1.000, sendo todos intra rede.

Após o consumo da quantidade máxima de SMS, será tarifado o valor R\$0,90 por envio de SMS excedente.

Eventual saldo existente de tráfego contratado e não utilizado em um ciclo de faturamento, não será transferido para o ciclo de faturamento subsequente.

O tráfego mensal contratado de todos os serviços podem ser compartilhados com até 4 dependentes.

As chamadas locais recebidas a cobrar pelo usuário deste Plano de Serviço serão por ele devidas, de acordo com os valores dos itens de comunicação dos tipos VC-1, VC e VC-IR, constantes deste Plano de Serviço.

As tarifas de longa distância nacional serão cobradas conforme o Plano de Serviço Básico da Prestadora do STFC de Longa Distância selecionada pelo usuário e deduzidas do valor mensal contratado. O repasse será efetuado através do processo de co-faturamento à Prestadora de Longa Distância escolhida pelo usuário deste Plano. O usuário desse Plano de Serviço poderá contratar outros pacotes de serviço e/ou facilidades adicionais a serem disponibilizadas no site da CLARO na Internet. Nesse caso, o valor do pacote de serviço e/ou facilidade adicional não será descontado do valor da franquia.

Poderão ser cobrados dois tipos de assinaturas:

- 1) Assinatura Mensal – Assinante Titular: Assinatura mensal paga por acesso pela disponibilidade do acesso titular do plano.
- 2) Assinatura Mensal - Assinante Vinculado: Assinatura mensal opcional paga por acesso pela disponibilidade do acesso vinculado ao plano.

3 - Área de Mobilidade

A Área de Mobilidade deste Plano de Serviço coincide com a Área de Registro na qual o usuário é registrado, sendo esta correspondente, no mínimo, com a Área de Numeração do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

4 - Critérios e formas de aplicação de cada item de cobrança deste Plano de Serviço:

4.1 - Critérios Gerais

As chamadas de longa distância Nacionais ou Internacionais originadas ou terminadas no Serviço Móvel Pessoal, a cobrar ou não, estão sujeitas às Normas e tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

As chamadas locais recebidas a cobrar pelo usuário deste Plano de Serviço serão por ele devidas, de acordo com os valores dos itens de comunicação dos tipos VC-1, VC e VC-IR, constantes deste Plano de Serviço.

4.2 - Habilitação

É o valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, no ato de ativação de sua estação móvel.

4.3 - Assinatura

Corresponde ao valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, com periodicidade mínima mensal, pelo fato do mesmo ter a seu dispor o SMP sob as condições previstas neste Plano de Serviço.

4.4 - Adicional Por Chamada

Corresponde ao valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

4.5 - Utilização

Os valores relativos aos itens descritos em 4.6, são devidos pelo usuário a esta empresa, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, na estação móvel vinculada a este Plano de Serviço, com exceção de:

- . Chamadas originadas a cobrar;
- . Chamadas originadas franqueadas;
- . Chamadas originadas para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações (Art. 9º do Anexo à Resolução Nº 357 de 15/03/2004).

4.6 - Itens de Comunicação

4.6.1 - VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.6.2 - VC (Móvel-Móvel), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que esteja associado a mesma Área de Registro de origem da chamada;

4.6.3 - VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação originada e terminada na rede desta prestadora, porém dentro da mesma Área de Registro;

4.6.4 - VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a código de acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.6.5 - VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a usuário do SMP e SME, que habilitou sua estação móvel na Área de Registro de origem da chamada;

4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

- * O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;
- * Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;
- * A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 do preço do minuto;
- * Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

5 - Horário para Aplicação dos Valores

Destinação	Grupo Modulação	Modulação	Intervalo		
			Dias úteis	Sábados	Domingos Feriados
Itens de Serviço	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Itens de Comunicação	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Tráfego Contratado Obrigatório	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59

Facilidades ou Comodidades Adicionais	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
---------------------------------------	-----------------------	--	---------------	---------------	---------------

6 - Prazo de Carência

Não se aplica a este Plano.

7 - Transferência entre Planos de Serviço

Não se aplica a este Plano.

8 - Desistência dos Serviços

Não se aplica a este Plano.

9 - Reajuste dos Valores

Os valores dos itens tarifários integrantes deste Plano de Serviço poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 meses contados da data de seu lançamento comercial, com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo. No caso da legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao anual, os valores dos itens tarifários poderão ser reajustados na menor periodicidade permitida em lei.

10 - Valores estabelecidos para este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Estão definidos a seguir, os valores máximos aplicáveis para este Plano de Serviço, expressos em Reais (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais:

10.1 - Itens de Serviço

DESCRIÇÃO	QTDE. ACESSOS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)	OBSERVAÇÃO
Habilitação		Mensal	60,00	Taxa de Habilitação
Assinatura Mensal - Assinante Titular		Mensal	60,00	
Assinatura Mensal - Assinante Vinculado		Mensal	60,00	Dependente.
Adicional por Chamada			1,00	

10.2 - Itens de Comunicação

DESCRIÇÃO	HORÁRIO DE APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)
VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,2000
VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,2000

10.3 - Tráfego Mensal Contratado**10.3.1 - Obrigatório**

O usuário deste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço deverá contratar obrigatoriamente, um dos pacotes de minutos de comunicação conforme valores estabelecidos abaixo, deste Plano de Serviço.

Compartilhado

De (Acessos)	Até (Acessos)	Minutos Obrigatórios	Valor (R\$)	Valor dos Minutos Excedentes (R\$)	Observações	
		60	88,5000	VC-1		Pacote 60 minutos
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000	
				VC		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000	
				VC-IR		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000	

		100	133,5000	VC-1		Pacote 100 minutos
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000	
				VC		
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		VC-IR				
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		200	198,5000	VC-1		Pacote 200 minutos
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000	
				VC		
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		VC-IR				
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		400	348,5000	VC-1		Pacote 400 minutos
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000	
				VC		
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		VC-IR				
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		600	488,5000	VC-1		Pacote 600 Minutos
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000	
				VC		
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		VC-IR				
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		1200	650,5000	VC-1		Pacote 1200 minutos
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000	
				VC		
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			
		VC-IR				
		Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,20000			

10.4 - Transmissão de Dados

10.4.1 - Valores Máximos para Transmissão de Dados (SEM TRIBUTOS)

O usuário deste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço terá ao Pacote de Dados abaixo listado que compõe este Plano.

Pacote de Dados	Volume de Dados Contratado	Volume Contratado em Reais - R\$	Aplicação	Dados Excedentes	Dados Excedentes em Reais - R\$	Observações
Pacote 2GB	2 Gbytes	110,0000	Por Acesso			

10.4.2 - Valores Máximos para Transmissão de Dados em Roaming (SEM TRIBUTOS)

Esses valores são exclusivos para transmissão de Dados em Roaming NACIONAL. Os valores para Roaming internacional estão disponíveis no site da empresa www.claro.com.br.

Volume de Dados Contratado	Volume Contratado em Reais - R\$	Aplicação	Observações
Por Megabytes	15,0000	Por Acesso	Dados utilizados em roaming não são descontados da franquia do item 10.4.1.

11 - Itens adicionais aplicáveis para este Plano de Serviço**11.1 - Contrato de Prestação do SMP**

O Contrato de Prestação do SMP será firmado, em loja próprias ou representantes legais da CLARO S.A. (SP). Versão atualizada do presente Contrato estará permanentemente disponibilizada no site da CLARO S.A. (SP).

11.2 - Regras para o bloqueio parcial ou total da prestação do serviço por inadimplência do usuário

Constatada a inadimplência do usuário, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, conforme previsto no Contrato de Prestação do SMP e regulamentação vigente.

11.3 - Critérios para originar e receber chamadas**11.3.1 - Dentro da Área de Mobilidade:**

- O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- O usuário poderá originar chamadas locais, estando sujeito ao pagamento da chamada intra área de registro dos tipos VC-1 e/ou VC e/ou VC-IR e/ou VC-IRG (quando aplicável), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo;
- O usuário poderá receber chamadas a cobrar de qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de interesse Coletivo, estando sujeito aos valores deste Plano de Serviço.

11.3.2 - Fora da Área de Mobilidade:

- O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, e estará sujeito à cobrança do valor do AD (Adicional por Chamada), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas locais e estará sujeito à cobrança do valor do AD e da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas a cobrar para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito ao pagamento do valor do AD, deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá receber chamadas a cobrar, devendo pagar o valor das chamadas envolvidas e o valor do AD, deste Plano de Serviço.

11.4 - Critérios para originar chamadas para códigos ofertados pelo STFC

O usuário poderá originar chamadas para códigos especiais de serviços de emergência especificados na legislação, sem nenhuma cobrança.

11.5 - Utilização de estação móvel certificada pela Anatel

É responsabilidade do usuário somente fazer uso das estações móveis cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL. A CLARO S.A. (SP) poderá suspender a prestação do SMP, havendo comprovação de desvio nos padrões técnicos do aparelho ou na utilização do serviço.

12 - Área de Prestação

A Área de Prestação deste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é determinada pela área geográfica constante do Termo de Autorização nº 009/2010 da empresa:CLARO S.A. - REG. III (40.432.544/0001-47).

Fora da Área de Prestação da CLARO S.A. - REG. III (40.432.544/0001-47), ou seja, dentro da área de autorização de outra Prestadora do Serviço Móvel Pessoal, e, dependendo de acordo firmado com a Prestadora visitada, o usuário poderá receber e efetuar chamadas quando tecnicamente possível e tecnologicamente compatível, sendo cobrados os valores das chamadas locais em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), do AD (Adicional por Chamada), especificados neste Plano de Serviço, bem como serão devidos os valores da chamada de longa distância nacional e/ou internacional, a cobrar ou não, de acordo com as normas, tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam. No caso deste Plano de Serviço envolver transmissão de dados, observadas as condições acima estabelecidas, será cobrado o valor de Transmissão de Dados em Roaming constante deste Plano de Serviço.

13 - Critérios Alternativos

Poderão ser adotados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação em vigor, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço.

14 - Comprovante dos Serviços Prestados

O usuário tem direito ao recebimento, sem ônus, de relatório detalhado, conforme previsto na legislação.

15 - Extinção deste Plano de Serviço

Este Plano de Serviço poderá deixar de ser comercializado, visando sua extinção, mediante prévia comunicação aos usuários que a ele aderiram, com antecedência mínima de 180 dias. Neste caso os usuários poderão optar por qualquer outro Plano de Serviço oferecido por esta empresa, desde que atenda as condições do novo Plano de Serviço.

16 - Outras Disposições**16.1 - Facilidades ou Comodidades Adicionais**

As Facilidades e Comodidades Adicionais incluídas neste Plano de Serviço contém todas as regras e condições para a sua prestação, em conformidade com o Art. 25 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Outras Facilidades ou Comodidades Adicionais não incluídas no presente Plano de Serviço, também contém todas as regras e condições para a sua comercialização, encontrando-se a disposição dos usuários nas lojas ou por meio da Home Page:

www.claro.com.br

ITENS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$	
Pacote de SMS 1	Mensal	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	90,00